



DECRETO Nº 28 DE 06 DE abril DE 2021.

Publicado em 06/04/2021

Retirado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ronicley Ramalho Ribeiro  
Secretário Municipal  
de Administração

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS – MG, O PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CIDADE LEGAL - E DELIMITA ÁREAS A SEREM ATENDIDAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS, ESTADO DO MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica;

**Considerando** a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo urbano;

**Considerando** o direito fundamental a moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente os artigos 13, I, e. 30, I e § 2º;

**Considerando** que predomina no município, áreas onde as famílias moradoras estão impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 9.310/2018, dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

**Considerando** que a existência de irregularidades, implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Serra dos Aimorés – MG, Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana – **Reurb**, que se dará nas seguintes modalidades:

- I. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (**Reurb-S**);
- II. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (**Reurb-E**); e
- III. Regularização Fundiária Urbana Inominada, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 13.465/2017. (**Reurb – I**)

Tels.: (33) 3625 1360 - 3625 1236

Av. Rio Amazonas, 700 - Centro - CEP 39868-000 - Serra dos Aimorés - MG



**Art. 2º** Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) ficam delimitadas como áreas objeto da REURB-S, **todos os bairros, distritos e povoados** que compõem o Município de Barra de Serra dos Aimorés, carecedores de regularização de seus imóveis, sem prejuízo de futura revisão.

**§1º** Não se aplica a **REURB-S** para os imóveis cujos proprietários tenham renda **familiar superior a cinco salários mínimos**. Para estes casos será aplicado a **REURB-E**, nos termos do § 7º, do Art. 5º e do Art. 6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**§2º** Na **REURB-E**, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado pelo Departamento de Tributação mediante laudo de avaliação elaborado por comissão formada por 03 (três) auditores fiscais, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, conforme art. 16 da Lei Federal 13.465/2017.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, promover procedimentos, visando facilitar o acesso a todos cidadãos que fazem jus aos benefícios instituídos pela referida lei.

**Art. 4º** São considerados beneficiários do Programa Regularização Fundiária, os legítimos ocupantes de imóveis cadastrados ou não pelo Departamento Municipal da Fazenda e devidamente identificados, bem como aqueles referidos no Art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 5º** Para fins da **REURB**, ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios nos termos do que autoriza a Lei nº 13.465/2017 em seu art. 11, § 1.

**Art. 6º** Os levantamentos topográficos e estudos técnicos objetos de projeto de regularização fundiária deverão ser subscritos por profissionais competentes e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Referidos profissionais deverão se cadastrar previamente junto ao Setor de Regularização no Departamento Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único** – Os trabalhos técnicos deverão ser apresentados também em mídia eletrônica para fins de conferência posterior pelos órgãos fiscalizadores e deverão seguir todos os requisitos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018 (arts. 28 e 29).

Tels.: (33) 3625 1360 - 3625 1236

Av. Rio Amazonas, 700 - Centro - CEP 39868-000 - Serra dos Aimorés - MG



**Art. 7º** Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 8º** Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto Federal nº 9.310/2018 (artigo 89 incisos I, II e Parágrafo Único).

I - autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, autárquica e fundacional;

II - avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. Na venda direta prevista no art. 84 da Lei nº 13.465, de 2017, será necessária a avaliação prévia para definição do valor a ser cobrado na alienação, no caso de **Reurb-E**.

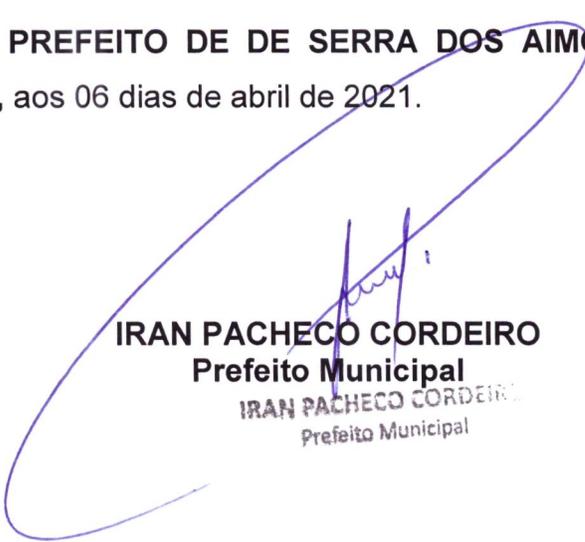
**Art. 9º** Os processos de alienações e regularizações fundiárias em andamentos que eram regidos pelas Leis Municipais nº 05 de 04 de fevereiro de 2005 e nº 0172 de 22 de junho 2010, passam a ser regido pela Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e por este Decreto.

**Art. 10º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE DE SERRA DOS AIMORÉS, ESTADO DE MINAS GERAIS, aos 06 dias de abril de 2021.**

  
**IRAN PACHECO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal  
IRAN PACHECO CORDEIRO  
Prefeito Municipal